EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026
(Processo Administrativo n° 254/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Conceição do Coité, por meio do Pregoeiro Oficial, a Sr. **Hermes Spínola – Pregoeiro Oficial**, sediado a Rua Juvêncio Mendes, nº 137, Centro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO SRP**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do **Decreto Municipal n.º 6362, de 12 de maio de 2026**, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA LICITAÇÃO: 15 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO: 09h:00min. HORÁRIO DE BRASILIA

LOCAL: A Sessão Pública de lances será realizada no site **https://bll.org.br/**

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2026

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 15/12/2026 até as 07:00 horas

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/12/2026 as 09:00

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: https://bll.org.br/

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação para espaços abertos, compreendendo a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas necessárias ao atendimento dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – BA, integrantes do Calendário Cultural do Município.

1.2. A licitação será por **MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente licitação será regida pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo, inclusive, a adesão por órgãos não participantes, mediante autorização expressa do órgão gerenciador.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na Plataforma Eletrônica, será através do site **https://bll.org.br/**.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **https://bll.org.br/** e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é para as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular por meio do sítio **https://bll.org.br/.**

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.5. Não poderão disputar esta licitação:
4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.8. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;
4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
4.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.16. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.18. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.19. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.21. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.22. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas: observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.23. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.24. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.25. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.26. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.27. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.4. Será solicitado os documentos de **habilitação apenas do licitante declarado vencedor**, que será verificada por meio do endereço eletrônico **https://bll.org.br/**, nos documentos por ele abrangidos. No prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 63 II, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação da Pregoeira.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta de preços com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do lote.

6.1.2. Marca

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
6.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;
6.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação

dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6.2. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,05 (cinco centavos) do item em disputa.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.19. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.21. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.23. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o prego a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29.4. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.16 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de custos unitários, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.12. A Planilha de custos unitários e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 03:00 horas**, contado da solicitação da pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

8.13. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de custos unitários e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.16. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.16.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço.

8.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.22. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
a) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico **https://bll.org.br/**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
9.4. Será solicitado os documentos de **habilitação apenas do licitante vencedor**, que será verificada por meio do endereço eletrônico **https://bll.org.br/**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação da pregoeira.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
a) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
9.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço

Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

9.11.3. Os documentos referidos no item 9.11.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.5.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.8. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a

execução de serviços de locação, montagem/instalação, manutenção e desmontagem de equipamentos de iluminação com refletores, ou de instalações elétricas provisórias de iluminação, em eventos ou espaços abertos, admitido o somatório de atestados;

9.12.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.12.3. Certidão de registro ou inscrição da licitante, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da sede da licitante, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

9.12.4. Indicação de **responsável técnico** pela execução dos serviços, profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com instalações elétricas de baixa tensão – engenheiro eletricista ou engenheiro com atribuições equivalentes, registrado no CREA, ou técnico em eletrotécnica, registrado no CRT –, acompanhada da certidão de registro do profissional em situação regular no respectivo conselho e da comprovação de seu vínculo com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social (sócio), carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional;

9.12.5. Declaração da licitante de que, em caso de contratação, providenciará a emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** (CREA) ou do **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** (CRT), em nome do responsável técnico indicado, abrangendo a montagem, a instalação elétrica provisória, a operação, a manutenção e a desmontagem dos equipamentos, a qual deverá ser apresentada à fiscalização antes do início da primeira montagem e mantida válida durante toda a vigência contratual, sendo a eventual substituição do responsável técnico condicionada à prévia aprovação da Administração e à emissão de nova ART/TRT pelo profissional substituto, com experiência equivalente ou superior;

9.12.6. As exigências relativas à capacitação dos trabalhadores em segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras nº 10 e nº 35) e ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva constituem obrigações de execução contratual, disciplinadas no item 5 do Termo de Referência em anexo, e não requisitos de habilitação, de modo a preservar a proporcionalidade das exigências e o caráter competitivo do certame.

9.13. Documentações Complementares

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na

ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13.18. Declaração de compromisso de emissão de ART/TRT.

9.13.19. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02:00 horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. apresentar a planilha de preços realinhada, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.3.1. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, no prazo de até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

16.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a

eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

17.2. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
21.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
21.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
21.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
21.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
21.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
21.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
21.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
21.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
21.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
21.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
21.3.1. advertência;
21.3.2. multa;
21.3.3. impedimento de licitar e contratar;
21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
21.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.5. A sanção prevista na cláusula 21.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
21.6. A sanção prevista na cláusula 21.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 21, deste edital.
21.7. A sanção prevista na cláusula 21.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção prevista na cláusula 21.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 21.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções previstas nas cláusulas 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 21.3.2.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

21.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br.**

22.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br.**

22.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico **licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br**.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.9. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo a Pregoeira requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.9.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.conceicaodocoite.ba.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **https://bll.org.br/**.
23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
23.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
23.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
23.12.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato
23.12.5. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
23.12.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
23.12.7. ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
23.12.8. ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
23.12.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
23.12.10. ANEXO X - Modelo de declaração de compromisso de emissão de ART/TRT.

Conceição do Coite, 24 de novembro de 2026.

Egnaldo dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de preços para contratação a prestação de serviços especializados de locação de iluminação para espaços abertos, compreendendo montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária ao atendimento dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA, integrantes do Calendário Cultural do Município, dentre os quais: Micareta (Coité Folia), Vila da Páscoa, Circuito Gozagão, Encontro de Carros Antigos, Aniversário da Cidade, Expo Coité e Réveillon da Cidade, além de outros eventos oficiais que vierem a ser realizados durante o período de vigência contratual, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme quantitativos estimados e cronograma de eventos.

1.2. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.362/2026, justificando-se sua adoção pela necessidade de contratações frequentes ao longo do exercício, conforme o cronograma de eventos do Calendário Cultural, pela conveniência de execução parcelada por evento, mediante Ordens de Serviço, e pela impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser demandado em cada evento. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral.

1.3. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.362/2026 de 12 de maio de 2026, que a regulamenta no âmbito do Município de Conceição do Coité – BA, observando, quanto ao seu conteúdo, os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, do referido diploma legal.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida se justifica pela necessidade de garantir a infraestrutura mínima de iluminação para a realização dos eventos promovidos pelo Município de Conceição do Coité/BA, integrantes do Calendário Cultural Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 6050, de 04 de março de 2026, o qual contempla, dentre outras

manifestações culturais, cívicas e de lazer, a Micareta (Coité Folia), a Vila da Páscoa, o Circuito Gozagão, o Encontro de Carros Antigos, o Aniversário da Cidade, a Expo Coité e o Réveillon da Cidade, eventos de significativa relevância para o calendário turístico, cultural e cívico do Município e que atraem expressivo fluxo de público aos espaços abertos da cidade ao longo de todo o exercício.

2.2. Por se tratarem de eventos oficiais promovidos pela Administração Municipal, cabe ao Poder Público adotar as providências administrativas indispensáveis à sua adequada realização, assegurando condições apropriadas de iluminação, organização, segurança, visibilidade e funcionamento dos espaços destinados ao público, aos participantes, aos artistas, às equipes de trabalho e aos demais envolvidos na execução das atividades.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de infraestrutura de iluminação constitui elemento essencial para a operacionalização dos eventos, especialmente aqueles realizados em períodos noturnos ou em espaços abertos, uma vez que contribui diretamente para a segurança, a visibilidade, a circulação de pessoas, a organização das áreas de concentração e o adequado desenvolvimento das atividades previstas na programação oficial.

2.4. A necessidade de iluminação apresenta-se de forma recorrente ao longo do exercício, em razão da diversidade de eventos integrantes do Calendário Cultural Municipal, que possuem diferentes dimensões, características, locais de realização e períodos de execução. Dessa forma, a solução contratada deverá ser capaz de atender às demandas conforme o cronograma de cada evento, permitindo a adequada disponibilização, instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos e estruturas necessários.

2.5. A contratação também se mostra necessária em razão da impossibilidade de utilização exclusiva da infraestrutura permanente existente no Município para atender, de forma satisfatória, às demandas específicas dos eventos. A estrutura necessária varia de acordo com o porte, a localização, a duração e as características de cada programação, exigindo equipamentos e serviços que possam ser disponibilizados conforme a necessidade efetiva da Administração.

2.6. A contratação de empresa especializada possibilita que a infraestrutura de iluminação seja disponibilizada de maneira adequada e compatível com as características de cada evento, contemplando, conforme as especificações do Termo de Referência, os serviços necessários à instalação, operação, acompanhamento, manutenção e desmontagem dos equipamentos, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da prestação durante os períodos estabelecidos pela Administração.

2.7. A solução pretendida contribui para a adequada organização dos espaços públicos utilizados nas festividades, proporcionando melhores condições de visibilidade e circulação e reduzindo riscos decorrentes da insuficiência de iluminação. Tal medida assume especial relevância em eventos que concentram grande número de pessoas, nos quais a adequada

iluminação dos ambientes constitui importante elemento de apoio à segurança e ao ordenamento do público.

2.8. A opção pela contratação de empresa especializada, mediante prestação dos serviços necessários à disponibilização da infraestrutura de iluminação, mostra-se adequada diante da necessidade de mobilização de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, transporte, instalação, operação, manutenção e desmontagem em diferentes locais e períodos, conforme a programação municipal. A contratação permite, ainda, que os recursos sejam dimensionados de acordo com a demanda de cada evento, evitando a necessidade de aquisição e manutenção permanente de equipamentos para utilização eventual.

2.9. A contratação de solução integrada também permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela disponibilização e pelo adequado funcionamento da infraestrutura de iluminação, facilitando o planejamento, a coordenação e a fiscalização dos serviços, bem como reduzindo os riscos relacionados à incompatibilidade entre equipamentos, falhas de instalação, interrupções e necessidade de mobilização de diferentes prestadores durante a realização dos eventos.

2.10. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de que os equipamentos e demais componentes da infraestrutura de iluminação sejam disponibilizados de forma compatível e coordenada, a execução integrada do objeto mostra-se adequada à obtenção de maior eficiência operacional, especialmente em razão da necessidade de instalação, funcionamento, acompanhamento, manutenção e desmontagem dentro de períodos previamente estabelecidos no calendário municipal.

2.11. Por essas razões, considerando a interdependência entre os serviços que compõem o objeto, a necessidade de execução coordenada das atividades, a busca por maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e a necessidade de assegurar uniformidade e adequada operacionalização da infraestrutura de iluminação, mostra-se conveniente a contratação em lote único, evitando-se a fragmentação de serviços que possuem relação entre si e que, quando executados de forma conjunta, proporcionam maior eficiência e segurança na execução do objeto. Dessa forma, será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação do lote único, na forma dos arts. 33 e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Os serviços objeto da contratação deverão ser definidos mediante especificações objetivas e usuais de mercado, de modo a permitir a adequada caracterização dos equipamentos, materiais e serviços necessários à execução, possibilitando a formulação de propostas e a avaliação objetiva das condições de atendimento estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

2.13. A contratação por meio de PREGÃO ELETRÔNICO mostra-se adequada em razão das características do objeto e da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade exigidos, proporcionando ampla competitividade entre empresas

aptas a executar os serviços e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.14. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para disponibilização da infraestrutura de iluminação mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento, organização e segurança nos eventos promovidos pelo Município de Conceição do Coité/BA, permitindo o atendimento das demandas previstas no Calendário Cultural Municipal e garantindo que os espaços destinados às festividades disponham de iluminação compatível com as características e o porte de cada evento, durante os respectivos períodos de realização..

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Conceição do Coité – BA referente ao exercício de 2027, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada ao planejamento das contratações do Município e às ações previstas nos instrumentos orçamentários vigentes, guardando pertinência com o programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, unidade demandante, destinado ao fomento cultural e à realização de eventos oficiais.

3.2. Os eventos a serem atendidos integram o Calendário Cultural do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.050, de 04 de março de 2026, ato normativo que fundamenta o calendário de eventos desta contratação, circunstância que confere previsibilidade à demanda e impõe à Administração o dever de planejar sua execução com a antecedência necessária.

4. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL

1	Locação de ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 500 W. Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 500 W, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, temperatura de cor 6.500 K, eficiência luminosa não inferior a cem lúmens por watt, fonte bivolt de 100 V a 240 V com fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	3600	R$ 63,80	R$ 229.680,00
2	Ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 200 W. Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 200 W, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, temperatura de cor 6.500 K, eficiência luminosa não inferior a cem lúmens por watt, fonte bivolt de 100 V a 240 V com fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	1500	R$ 63,80	R$ 95.700,00

3	Locação de poste de eucalipto tratado, altura mínima 9,00 m, com rede de distribuição aérea em cabo multiplexado quadruplex 25 mm², extensão de 30 m, 02 kits de isolador roldana com hack e parafuso 5/8" x 150 mm, alças pré-formadas 25 mm² para cabo de alumínio, sistema de aterramento com haste de 2,40 m, caixa de distribuição de sobrepor para 04 disjuntores e ponto de energia com 02 tomadas triplas de régua de 20 A alimentadas por cabo PP 2 x 4 mm², instalado a aproximadamente 6,50 m de altura, incluindo transporte, instalação, manutenção e posterior desmontagem/retirada.	Diária	1500	R$ 40,60	R$ 60.900,00
4	Ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 1000 W. Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 1000 W, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, temperatura de cor 6.500 K, eficiência luminosa não inferior a cem lúmens por watt, fonte bivolt de 100 V a 240 V com fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	300	R$ 127,60	R$ 38.280,00
5	Locação de suportes para refletores. Locação de suportes metálicos em aço carbono, mínimo chapa de 1,95mm, 30x20mm, comprimento mínimo de 3,30 m, para fixação de refletores, destinados ao posicionamento de pontos de iluminação em espaços abertos durante a realização de eventos, acompanhados de 10 m de cabo PP 2 x 2,5 mm², base com relê fotoelétrico de 1.800 W, braçadeiras de chapa, 06 parafusos de aço sextavados 3/8" x 3.1/2" e cinta circular/abraçadeira de 76 mm, incluindo transporte, instalação (montagem),	Diária	3600	R$ 23,20	R$ 83.520,00

	manutenção durante todo o período do evento e retirada (desmontagem) ao final, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.				
6	Ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 100 W. Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 100 W, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, temperatura de cor 3.000 K, eficiência luminosa não inferior a cem lúmens por watt, fonte bivolt de 100 V a 240 V com fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	1500	R$ 40,60	R$ 60.900,00
7	Ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 100 W. (Verde) Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 100 W, em cor verde, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, fonte bivolt de 100 V a 240 V, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	1500	R$ 40,60	R$ 60.900,00

8	Varal de Iluminação (300m). Locação, por diária, de varal de iluminação decorativa/cênica para área externa, com extensão total de 300 (trezentos) metros lineares, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Conjunto composto por cordão condutor tipo "festoon" (rabicho), equipado com lâmpadas de filamento LED, modelo G45, bulbo decorativo estilo retrô, na cor âmbar, com temperatura de cor de aproximadamente 2500K, potência unitária de 2,5 W, soquete E27, alimentação autovolt (compatível com 100 V a 240 V), com lâmpadas espaçadas em intervalos regulares de, no máximo, 0,50 m entre si. Cabo condutor com bitola e isolamento adequados a uso externo, resistente a intempéries, com grau de proteção mínimo IP65, soquetes rosqueáveis (E27) vedados, e certificação compulsória do INMETRO para todos os componentes elétricos, incluindo as lâmpadas.	Diária	180	R$ 232,00	R$ 41.760,00
VALOR TOTAL					**R$ 671.640,00**

4.2. O valor total global orçado pelo município foi de R$ 671.640,00 (Seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)

4.3. A estimativa de preços foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.362/2026. Consultou-se inicialmente o banco de preços, sem que fossem localizadas contratações com especificações e unidade de medida (diária) equivalentes às do objeto, em razão da especificidade dos itens, que reúnem a locação dos equipamentos e os serviços de montagem, operação, manutenção e desmontagem.

4.4. Diante disso, realizou-se pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação encaminhada por correio eletrônico, contendo as especificações, os quantitativos e a unidade de medida diária, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. As propostas foram analisadas quanto à aderência às especificações e à unidade de medida e consolidadas em mapa comparativo juntado aos autos.

4.5. Adotou-se como valor estimado o da proposta de menor valor global, com os respectivos preços unitários por item, por representar o menor custo obtido no mercado para a execução integral do objeto, observado que nenhum preço unitário da proposta vencedora poderá superar o valor unitário orçado.

4.6. Não serão aceitos preços unitários superiores aos valores orçados.

4.7. Os quantitativos correspondem à estimativa máxima de diárias para os 12 (doze) meses de vigência, obtida pela multiplicação da quantidade simultânea máxima diária de cada item, fixada no item 5 deste Termo de Referência, por um fator de referência de 30 (trinta) diárias: item 01 – 120 × 30 = 3.600 diárias; item 02 – 50 × 30 = 1.500 diárias; item 03 – 50 × 30 = 1.500 diárias; item 04 – 10 × 30 = 300 diárias; item 05 – 120 × 30 = 3.600 diárias; item 06 – 50 × 30 = 1.500 diárias; item 07 – 50 × 30 = 1.500 diárias; e item 08 – 6 × 30 = 180 diárias.

4.8. O fator de 30 (trinta) diárias não corresponde a um número exato de dias de eventos, uma vez que os eventos do Calendário Cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 6.050/2026 e os demais eventos oficiais do período têm portes distintos: alguns demandam mais unidades por dia, em menos dias, enquanto outros se estendem por mais dias, com quantidade menor de determinados itens. O total estimado representa, assim, o volume máximo anual de diárias de cada item, qualquer que seja sua distribuição entre os eventos, sendo remuneradas exclusivamente as diárias efetivamente solicitadas e executadas.

4.9. Os equipamentos serão aceitos mediante a vistoria de instalação prevista no item 5 deste Termo de Referência, na qual se verificará a conformidade com as especificações acima, podendo a fiscalização exigir, a qualquer tempo, catálogos ou fichas técnicas para comprovação das características dos equipamentos. Equipamentos em desconformidade deverão ser substituídos antes do início do evento, sem ônus para a Administração.

5. DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Do regime de execução

5.1. A execução contratual dar-se-á sob demanda, em regime de prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação para espaços abertos, cabendo à contratada o fornecimento dos equipamentos, materiais, insumos, ferramental, veículos e mão de obra necessários ao transporte, à montagem, à instalação, à energização, aos testes, à operação, à manutenção preventiva e corretiva, à desmontagem e à retirada das estruturas, de modo a assegurar o pleno funcionamento da iluminação durante os eventos integrantes do Calendário Cultural do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.050, de 04 de março de 2026, e de outros eventos oficiais realizados durante a vigência contratual, observadas as especificações do item 4 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Da forma de solicitação dos serviços

5.2. Os serviços serão solicitados por evento, mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e encaminhada formalmente à contratada pelo canal oficial de comunicação indicado no instrumento contratual. Nenhum serviço será executado ou remunerado sem a prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.3. Cada Ordem de Serviço indicará, no mínimo: o evento a ser atendido; os locais e os pontos de instalação; os itens e a quantidade de unidades de cada item; as datas e o

número de dias de realização do evento; os horários de funcionamento; a data e o horário limite para entrega das estruturas instaladas, testadas e em funcionamento; e o prazo para a desmontagem e a retirada. Os quantitativos solicitados em cada Ordem de Serviço serão deduzidos do quantitativo total estimado para o período de vigência.

5.4. A contratada não está obrigada a manter disponível, ao mesmo tempo, todo o quantitativo estimado para o período de vigência, uma vez que as demandas serão fracionadas conforme o cronograma de eventos. Em nenhuma Ordem de Serviço a quantidade simultânea por dia ultrapassará 120 (cento e vinte) unidades do item 01, 50 (cinquenta) do item 02, 50 (cinquenta) do item 03, 10 (dez) do item 04, 120 (cento e vinte) do item 05, 50 (cinquenta) do item 06, 50 (cinquenta) do item 07 e 06 (seis) do item 08, devendo a contratada dimensionar sua capacidade operacional com base nesses limites.

Dos prazos de montagem, testes e disponibilização

5.5. A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação à data de início do evento, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração.

5.6. A contratada deverá iniciar a mobilização e a montagem no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, devendo as estruturas estar integralmente instaladas, energizadas, testadas e em pleno funcionamento com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento**, ou com a antecedência maior que vier a ser fixada na Ordem de Serviço. O prazo de 72 (setenta e duas) horas constitui limite máximo para o início da mobilização e não afasta a obrigação de conclusão da montagem e dos testes com a antecedência mínima exigida.

5.7. Concluída a montagem, será realizada vistoria conjunta entre a fiscalização e o responsável técnico da contratada, com teste de acionamento de todas as unidades, verificação do aterramento, dos dispositivos de proteção, da fixação e da estabilidade das estruturas, da proteção dos cabos e do direcionamento dos refletores, lavrando-se termo de vistoria de instalação. As pendências apontadas deverão ser sanadas antes do início do evento, sem qualquer ônus para a Administração.

Da desmontagem e da retirada

5.8. Encerrado o evento, a contratada procederá à desmontagem e à remoção integral dos equipamentos, suportes, fixações, cabeamento e demais componentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado na Ordem de Serviço, restituindo os locais ao estado anterior, livres de resíduos, fixações remanescentes ou danos, com recomposição, às suas expensas, de eventuais avarias identificadas na vistoria final realizada pela fiscalização.

5.9. Os prazos de montagem e desmontagem constituem prazos operacionais de mobilização e desmobilização, não integrando o período remunerado da contratação e não gerando custo, acréscimo, diária adicional ou pagamento em favor da contratada,

encontrando-se os respectivos custos integralmente contemplados no valor unitário da diária.

Da operação, da manutenção e do atendimento emergencial

5.10. A contratada manterá, durante todo o horário de funcionamento de cada evento, ao menos 1 (um) técnico responsável pelos equipamentos, em regime de plantão no local, com canal permanente de comunicação (telefone e aplicativo de mensagens) com a fiscalização, e realizará manutenção preventiva antes da abertura diária do evento.

5.11. A contratada manterá no local do evento equipamentos e componentes de reserva em quantidade mínima de 5% (cinco por cento) das unidades instaladas de cada item, arredondada para o número inteiro superior, destinados à substituição imediata de unidades defeituosas.

5.12. O atendimento corretivo e emergencial observará os seguintes prazos, contados do registro da ocorrência pela fiscalização ou da constatação pela própria contratada: (a) situações que impliquem risco à segurança de pessoas, como cabos expostos, estruturas instáveis, curto-circuito ou risco de choque elétrico – isolamento imediato da área e correção em até 30 (trinta) minutos; (b) falhas que comprometam a iluminação de áreas de concentração de público, acessos ou rotas de fuga – reparo ou substituição em até 1 (uma) hora; (c) demais falhas – reparo ou substituição em até 2 (duas) horas.

5.13. A substituição de refletores, lâmpadas, cabos e demais componentes danificados correrá integralmente por conta da contratada, sem qualquer acréscimo, ainda que a avaria decorra de intempérie, vandalismo ou fato de terceiro, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

Da segurança das instalações

5.14. As instalações elétricas provisórias deverão ser executadas sob a responsabilidade do responsável técnico da contratada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) apresentado à fiscalização antes do início da primeira montagem, observadas a ABNT NBR 5410, a Norma Regulamentadora nº 10 e as exigências da concessionária de energia, com emprego de condutores isolados e dimensionados para a carga prevista, conexões protegidas, aterramento das partes metálicas, dispositivos de proteção contra sobrecorrente e de proteção diferencial-residual (DR) e quadros de distribuição fechados e sinalizados.

5.15. Os cabos que atravessarem áreas de circulação deverão ser protegidos por canaletas ou passa-cabos de piso apropriados, ou instalados por via aérea em altura segura, e devidamente sinalizados, não podendo obstruir rotas de fuga, acessos ou faixas de circulação de pedestres. As estruturas de sustentação deverão apresentar estabilidade compatível com as cargas de vento e permanecer isoladas do acesso do público.

5.16. A contratada deverá sinalizar e isolar as frentes de trabalho durante a montagem e a desmontagem, observar as normas municipais de ocupação de via pública e utilizar profissionais uniformizados e identificados, com capacitação nos termos da Norma

Regulamentadora nº 10 e, para trabalho em altura, da Norma Regulamentadora nº 35, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento e a fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

Da unidade de medida e do critério de cálculo das diárias

5.17. A contratação é de locação, permanecendo os equipamentos de propriedade da contratada. A unidade de medição e de remuneração de todos os itens é a **diária por unidade locada**, entendendo-se como unidade: um ponto de iluminação com refletor, nos itens 01, 02, 04, 06 e 07; uma torre de iluminação completa, no item 03; um suporte completo para refletor, no item 05; e um varal de iluminação com extensão total de 300 (trezentos) metros, no item 08.

5.18. Considera-se **diária** cada dia de realização do evento indicado na Ordem de Serviço, compreendendo a disponibilidade e o funcionamento contínuo da unidade durante todo o horário de funcionamento fixado para aquele dia, dentro do período de até 24 (vinte e quatro) horas. A diária não é fracionável e independe do número de horas de funcionamento, não sendo computados os dias destinados exclusivamente à montagem, aos testes ou à desmontagem.

5.19. A quantidade a ser medida em cada evento corresponde ao número de unidades solicitadas multiplicado pelo número de dias de realização do evento. Por exemplo, solicitadas 10 (dez) unidades do item 01 para um evento de 05 (cinco) dias, serão medidas 50 (cinquenta) diárias, e o valor devido será 50 (cinquenta) multiplicado pelo valor unitário da diária do item 01. O quantitativo indicado na coluna "QTD." do item 4 corresponde ao total estimado de diárias para os 12 (doze) meses de vigência, e não ao número de equipamentos físicos.

5.20. O valor da diária inclui todos os custos necessários à execução, tais como transporte, fixação, montagem, instalação, energização, testes, direcionamento, operação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, retirada, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, não se admitindo a cobrança de qualquer valor adicional.

Da medição e do atesto dos serviços

5.21. Durante o evento, a fiscalização registrará diariamente, em relatório de acompanhamento com registro fotográfico, as unidades instaladas e em funcionamento, as ocorrências, os horários de falha e de correção e as substituições realizadas.

5.22. Encerrado o evento, a fiscalização elaborará boletim de medição, confrontando as unidades e os dias solicitados na Ordem de Serviço com as unidades efetivamente instaladas e em funcionamento em cada dia, o qual será assinado pelo fiscal e pelo preposto da contratada. Não será computada a diária da unidade que não for entregue instalada e em funcionamento no prazo, que estiver em desconformidade com as especificações ou que permanecer inoperante por período superior aos prazos de atendimento previstos neste item, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.23. A nota fiscal será emitida por evento, com base no boletim de medição aprovado, e o atesto pela fiscalização ficará condicionado à conformidade entre os serviços faturados e os efetivamente executados, observado o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a ser indicada no momento da formalização de cada contrato:

0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / 2020-PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS / 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

As despesas decorrentes desta contratação ficarão adstritas à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2027, cuja indicação fica condicionada à aprovação e à entrada em vigor da respectiva Lei Orçamentária Anual. A homologação do certame ocorrerá em 2027, devendo os créditos correspondentes serem indicados antes da formalização da contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, e a execução dos serviços ocorrerá conforme as Ordens de Serviço emitidas.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade, identificado pelo objeto social e pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), seja compatível com o objeto licitado, e que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

8.2. A mera divergência entre o código CNAE registrado e a descrição do objeto não conduzirá à inabilitação quando o objeto social da licitante contemplar atividade compatível com o objeto licitado, vedada a exigência de exclusividade de ramo.

8.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente quanto ao critério de desempate do art. 44 e à regularização tardia da documentação fiscal, social e trabalhista do art. 43, § 1º.

8.4. Não se aplicam a esta contratação a licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, nem a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, a primeira porque o valor estimado do lote único supera o limite legal, e a segunda porque o objeto é preponderantemente constituído por prestação de serviços de natureza indivisível.

8.5. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como daquela que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que esteja impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Coité – BA, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.6. É igualmente vedada a participação de pessoa jurídica cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos sejam agentes públicos do Município de Conceição do Coité – BA, ou dele tenham se desligado nos prazos legais, bem como daquela em que se verifique qualquer das situações de conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021; de pessoa jurídica com falência decretada; de empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si no mesmo certame; e de quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o autor do Termo de Referência ou com agente designado para a condução do certame.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Documentos de identificação dos sócios, ou proprietário.

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; (CNPJ)

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.1.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.1.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

f) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de locação, montagem/instalação, manutenção e desmontagem de equipamentos de iluminação com refletores, ou de instalações elétricas provisórias de iluminação, em eventos ou espaços abertos, admitido o somatório de atestados.

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

c) Certidão de registro ou inscrição da licitante, em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da sede da licitante, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

d) Indicação de **responsável técnico** pela execução dos serviços, profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com instalações elétricas de baixa tensão – engenheiro eletricista ou engenheiro com atribuições equivalentes, registrado no CREA, ou técnico em eletrotécnica, registrado no CRT –, acompanhada da certidão de registro do profissional em situação regular no respectivo conselho e da comprovação de seu vínculo com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social (sócio), carteira de trabalho ou

ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional.

e) Declaração da licitante de que, em caso de contratação, providenciará a emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** (CREA) ou do **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** (CRT), em nome do responsável técnico indicado, abrangendo a montagem, a instalação elétrica provisória, a operação, a manutenção e a desmontagem dos equipamentos, a qual deverá ser apresentada à fiscalização antes do início da primeira montagem e mantida válida durante toda a vigência contratual, sendo a eventual substituição do responsável técnico condicionada à prévia aprovação da Administração e à emissão de nova ART/TRT pelo profissional substituto, com experiência equivalente ou superior.

f) As exigências relativas à capacitação dos trabalhadores em segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras nº 10 e nº 35) e ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva constituem obrigações de execução contratual, disciplinadas no item 5 deste Termo de Referência, e não requisitos de habilitação, de modo a preservar a proporcionalidade das exigências e o caráter competitivo do certame.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1. A seleção do prestador dar-se-á mediante licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com adjudicação do lote único, integrado pelos 8 (oito) itens descritos no item 4 deste Termo de Referência, ao licitante que apresentar o menor valor global, na forma dos arts. 6º, inciso XLI, 29, 33, inciso I, 34 e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições correspondentes do Decreto Municipal nº 6.362/2026.

10.2. O objeto será licitado em **lote único, composto por 8 (oito) itens**: item 01 – ponto de iluminação com refletor LED de 500 W; item 02 – ponto de iluminação com refletor LED de 200 W; item 03 – torre de iluminação (poste de eucalipto tratado com rede de distribuição); item 04 – ponto de iluminação com refletor LED de 1000 W; item 05 – suporte para refletores; item 06 – ponto de iluminação com refletor LED de 100 W; item 07 – ponto de iluminação com refletor LED de 100 W (verde); e item 08 – varal de iluminação (300 m). A reunião dos itens em lote único decorre da interdependência técnica e operacional entre

os equipamentos, que compõem uma mesma infraestrutura de iluminação instalada, energizada, operada e mantida de forma integrada nos mesmos locais e períodos, conforme fundamentado no item 2 deste Termo de Referência e no tópico do Estudo Técnico Preliminar relativo ao parcelamento da solução, nos termos dos arts. 40, inciso V, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Fica assim demonstrada, para os fins do art. 82, § 1º, da mesma Lei, a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento, adotando-se como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos fixados no item 4.

10.3. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores totais dos 8 (oito) itens do lote, sendo o valor total de cada item obtido pela multiplicação do quantitativo estimado de diárias pelo respectivo valor unitário da diária ofertado.

10.4. É obrigatória a cotação de todos os 8 (oito) itens que compõem o lote, nos quantitativos estimados, não sendo admitida proposta parcial, fracionada ou que deixe de contemplar qualquer dos itens, sob pena de desclassificação.

10.5. Embora o julgamento se dê pelo menor preço global, constituem critérios de aceitabilidade da proposta que o valor global não ultrapasse o valor estimado da contratação e que nenhum valor unitário de item ultrapasse o respectivo valor unitário orçado pela Administração, sendo desclassificadas, ainda, as propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Encerrada a etapa de lances, o licitante vencedor deverá apresentar proposta readequada ao valor global final, com a discriminação dos valores unitários e totais de cada um dos 8 (oito) itens, observados os referidos limites.

10.6. O modo de disputa, o tempo de duração da etapa competitiva e o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances serão definidos no edital, permanecendo as propostas sigilosas até o encerramento da fase competitiva, salvo disposição justificada em sentido diverso, na forma do art. 59, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.362/2026.

10.7. O julgamento observará a ordem das fases estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e adjudicação, procedendo-se à verificação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. TIAGO DE SOUZA SANTOS matrícula nº 110153, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-ló com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. A CONTRATADA deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.7. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.8. O fiscal do contrato, citado no item 11.1. no ato de recebimento do material deverá atestar se o objeto da contratação, está conforme a Ordem de Serviço, se atende as características e qualidade apresentada neste Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Somente poderá executar o contrato do objeto em questão, a organização que estejam com sua documentação de habilitação regular.

12.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.3. O recebimento do objeto /serviço do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

12.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

12.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal de contrato designado para tal investidura atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal /Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.8. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal /Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal /Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

13.1.4. Utilizar empregados habilitados (equipe técnica /operacional) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso e/ou solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

13.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

13.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

13.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

13.4. Os serviços serão executados conforme solicitação da secretaria demandante, devidamente assinado pelo responsável da secretaria, devendo a empresa contratada proceder a execução inicial no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da ordem de Serviços;

13.5. Garantir a qualidade dos materiais e serviços prestados;

13.6. Realizar a entrega dos produtos e serviços nos prazos estabelecidos no termo de Referência concomitantemente com o instrumento contratual;

13.7. Substituir, sem custos adicionais, materiais que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a Contratada que, na execução do contrato, incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta;

15.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Verificada a infração, a Administração poderá aplicar à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Advertência, por escrito, quando do descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Administração, aplicável exclusivamente à conduta do item 15.1.1;

15.2.2. Multa, nas modalidades e nos percentuais fixados no item 15.3, aplicável a qualquer das condutas do item 15.1, isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Coité – BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às condutas dos itens 15.1.2 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às condutas dos itens 15.1.7 a 15.1.10 e, ainda, às dos itens 15.1.2 a 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

15.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

15.3.2. De 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, na hipótese de não conclusão da montagem, da instalação, da energização e dos testes até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, conforme o item 5, acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;

15.3.3. De 0,5% (meio por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, por ocorrência de descumprimento dos prazos de atendimento corretivo previstos no item 5 ou por dia de indisponibilidade de unidade instalada, cumulativa com a glosa correspondente, que possui natureza distinta e não sancionatória;

15.3.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.4. A aplicação das sanções observará a dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela Contratada.

15.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sendo descontada dos pagamentos devidos, executada da garantia contratual, se exigida, ou cobrada judicialmente, e não impede que a Administração rescinda o contrato e aplique as demais penalidades cabíveis.

15.6. A aplicação de sanção não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração ou a terceiros, nem prejudica a responsabilização nas esferas civil, criminal e administrativa.

15.7. Não incidirá sanção quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, de força maior, de fato exclusivo da Administração.

15.8. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4 é de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade contratante, precedida de processo de responsabilização instaurado na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, com direito a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, na hipótese de declaração de inidoneidade, a instrução por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis.

15.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à reparação integral do dano, ao pagamento da multa, ao decurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento, ou de três anos, no caso de inidoneidade, e ao cumprimento das demais condições legais.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução sem a anuência da CONTRATANTE.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Conceição do Coité reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Conceição do Coité/BA, 16 de novembro de 2026.

Egnaldo dos Santos Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DESCRITIVO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Locação de ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 500 W. Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 500 W, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, temperatura de cor 6.500 K, eficiência luminosa não inferior a cem lúmens por watt, fonte bivolt de 100 V a 240 V com fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	3600		

2	Ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 200 W. Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 200 W, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, temperatura de cor 6.500 K, eficiência luminosa não inferior a cem lúmens por watt, fonte bivolt de 100 V a 240 V com fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	1500		
3	Locação de poste de eucalipto tratado, altura mínima 9,00 m, com rede de distribuição aérea em cabo multiplexado quadruplex 25 mm², extensão de 30 m, 02 kits de isolador roldana com hack e parafuso 5/8" x 150 mm, alças pré-formadas 25 mm² para cabo de alumínio, sistema de aterramento com haste de 2,40 m, caixa de distribuição de sobrepor para 04 disjuntores e ponto de energia com 02 tomadas triplas de régua de 20 A alimentadas por cabo PP 2 x 4 mm², instalado a aproximadamente 6,50 m de altura, incluindo transporte, instalação, manutenção e posterior desmontagem/retirada.	Diária	1500		
4	Ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 1000 W. Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 1000 W, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, temperatura de cor 6.500 K, eficiência luminosa não inferior a cem lúmens por watt, fonte bivolt de 100 V a 240 V com fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	300		

5	Locação de suportes para refletores. Locação de suportes metálicos em aço carbono, mínimo chapa de 1,95mm, 30x20mm, comprimento mínimo de 3,30 m, para fixação de refletores, destinados ao posicionamento de pontos de iluminação em espaços abertos durante a realização de eventos, acompanhados de 10 m de cabo PP 2 x 2,5 mm², base com relê fotoelétrico de 1.800 W, braçadeiras de chapa, 06 parafusos de aço sextavados 3/8" x 3.1/2" e cinta circular/abraçadeira de 76 mm, incluindo transporte, instalação (montagem), manutenção durante todo o período do evento e retirada (desmontagem) ao final, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.	Diária	3600		
6	Ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 100 W. Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 100 W, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, temperatura de cor 3.000 K, eficiência luminosa não inferior a cem lúmens por watt, fonte bivolt de 100 V a 240 V com fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	1500		
7	Ponto de iluminação de área externa com 1 (um) refletor LED de 100 W. (Verde) Locação, por diária, de ponto de iluminação de área externa de menor exigência luminotécnica, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Um refletor LED de 100 W, em cor verde, com corpo em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP66, fonte bivolt de 100 V a 240 V, certificação compulsória do INMETRO. O preço da diária compreende a fixação, a instalação, o direcionamento do facho de modo a evitar ofuscamento de condutores de veículos, o teste de energização, a verificação do acionamento automático, a manutenção corretiva durante o evento, a desmontagem e a retirada integral.	Diária	1500		

8	Varal de Iluminação (300m). Locação, por diária, de varal de iluminação decorativa/cênica para área externa, com extensão total de 300 (trezentos) metros lineares, entregue instalado, energizado e em pleno funcionamento. Conjunto composto por cordão condutor tipo "festoon" (rabicho), equipado com lâmpadas de filamento LED, modelo G45, bulbo decorativo estilo retrô, na cor âmbar, com temperatura de cor de aproximadamente 2500K, potência unitária de 2,5 W, soquete E27, alimentação autovolt (compatível com 100 V a 240 V), com lâmpadas espaçadas em intervalos regulares de, no máximo, 0,50 m entre si. Cabo condutor com bitola e isolamento adequados a uso externo, resistente a intempéries, com grau de proteção mínimo IP65, soquetes rosqueáveis (E27) vedados, e certificação compulsória do INMETRO para todos os componentes elétricos, incluindo as lâmpadas.	Diária	180		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Passos de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 473.129.985-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2026**, **Processo Administrativo 254/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 6362, de 12 de maio de 2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação para espaços abertos, compreendendo a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas necessárias ao atendimento dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – BA, integrantes do Calendário Cultural do Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico SRP nº 036/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

(Planilha)

2.2. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços são **estimativos**, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração.

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já

destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Esta Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, mediante autorização do órgão gerenciador e nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a compatibilidade do objeto e os limites previstos.

3.6.1 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.2. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3.7. As contratações decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, o quantitativo máximo previsto para o órgão gerenciador, nem, no conjunto das adesões, ultrapassar o limite legal estabelecido na legislação vigente.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados para o novo período de vigência, desde que haja justificativa da unidade demandante quanto à necessidade da continuidade do fornecimento ou da prestação dos serviços, demonstração da vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa de mercado atualizada, concordância do fornecedor beneficiário e manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

4.3. A renovação dos quantitativos para o período prorrogado observará os limites originalmente registrados na Ata de Registro de Preços e as necessidades efetivas da Administração, devidamente justificadas no respectivo processo administrativo.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / 2020-PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS / 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

As despesas decorrentes desta contratação ficarão adstritas à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2027, cuja indicação fica condicionada à aprovação e à entrada em vigor da respectiva Lei Orçamentária Anual. A homologação do certame ocorrerá em 2027, devendo os créditos correspondentes serem indicados antes da formalização da contratação.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, XX de _____ de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
(Processo Administrativo n°. 254/2026)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA** e a Empresa _____

CONTRATO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Passos de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 473.129.985-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante **Pregão Eletrônico nº 036/2026** e Processo Administrativo **254/2026**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de iluminação para espaços abertos, compreendendo a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas necessárias ao atendimento dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – BA, integrantes do Calendário Cultural do Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ANEXAR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) do assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.6.1 A fiscalização dos fornecimentos deste contrato será efetuada pelo fiscal **Sr. TIAGO DE SOUZA SANTOS,** ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
4.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução sem a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial para correção monetária. O índice oficial de reajuste adotado pela administração pública municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de pagamento
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.21.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Da medição e do atesto dos serviços

7.23.1. Durante o evento, a fiscalização registrará diariamente, em relatório de acompanhamento com registro fotográfico, as unidades instaladas e em funcionamento, as ocorrências, os horários de falha e de correção e as substituições realizadas.

7.23.2. Encerrado o evento, a fiscalização elaborará boletim de medição, confrontando as unidades e os dias solicitados na Ordem de Serviço com as unidades efetivamente instaladas e em funcionamento em cada dia, o qual será assinado pelo fiscal e pelo preposto da contratada. Não será computada a diária da unidade que não for entregue instalada e em funcionamento no prazo, que estiver em desconformidade com as especificações ou que permanecer inoperante por período superior aos prazos de atendimento previstos neste item, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.23.3. A nota fiscal será emitida por evento, com base no boletim de medição aprovado, e o atesto pela fiscalização ficará condicionado à conformidade entre os serviços faturados e os efetivamente executados, observado o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / 2020-PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS / 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. As despesas decorrentes desta contratação ficarão adstritas à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2027, cuja indicação fica condicionada à aprovação e à entrada em vigor da respectiva Lei Orçamentária Anual. A homologação do certame ocorrerá em 2027, devendo os créditos correspondentes serem indicados antes da formalização da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índices oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de **30 (trintas) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Utilizar empregados habilitados (equipe técnica /operacional) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor

11.18. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso e/ou solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

11.19. A contratada deverá iniciar a mobilização e a montagem no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, devendo as estruturas estar integralmente instaladas, energizadas, testadas e em pleno funcionamento com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento**, ou com a antecedência maior que vier a ser fixada na Ordem de Serviço. O prazo de 72 (setenta e duas) horas constitui limite máximo para o início da mobilização e não afasta a obrigação de conclusão da montagem e dos testes com a antecedência mínima exigida

11.20. A execução dos serviços pela CONTRATADA se dará na forma descrita no Termo de Referência.

11.21. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados por desconformidade com as especificações técnicas, defeitos, avarias ou outras irregularidades imputáveis ao fornecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, salvo prazo diverso expressamente justificado e previsto para situação específica.

11.22. A execução contratual dar-se-á sob demanda, em regime de prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação para espaços abertos, cabendo à contratada o fornecimento dos equipamentos, materiais, insumos, ferramental, veículos e mão de obra necessários ao transporte, à montagem, à instalação, à energização, aos testes, à operação, à manutenção preventiva e corretiva, à desmontagem e à retirada das estruturas, de modo a assegurar o pleno funcionamento da iluminação durante os eventos integrantes do Calendário Cultural do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.050, de 04 de março de 2026, e de outros eventos oficiais realizados durante a vigência contratual, observadas as especificações do item 4 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar

11.23. Concluída a montagem, será realizada vistoria conjunta entre a fiscalização e o responsável técnico da contratada, com teste de acionamento de todas as unidades, verificação do aterramento, dos dispositivos de proteção, da fixação e da estabilidade das estruturas, da proteção dos cabos e do direcionamento dos refletores, lavrando-se termo de

vistoria de instalação. As pendências apontadas deverão ser sanadas antes do início do evento, sem qualquer ônus para a Administração.

11.24. Encerrado o evento, a contratada procederá à desmontagem e à remoção integral dos equipamentos, suportes, fixações, cabeamento e demais componentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado na Ordem de Serviço, restituindo os locais ao estado anterior, livres de resíduos, fixações remanescentes ou danos, com recomposição, às suas expensas, de eventuais avarias identificadas na vistoria final realizada pela fiscalização;

11.25. Os prazos de montagem e desmontagem constituem prazos operacionais de mobilização e desmobilização, não integrando o período remunerado da contratação e não gerando custo, acréscimo, diária adicional ou pagamento em favor da contratada, encontrando-se os respectivos custos integralmente contemplados no valor unitário da diária;

11.26. A contratada manterá, durante todo o horário de funcionamento de cada evento, ao menos 1 (um) técnico responsável pelos equipamentos, em regime de plantão no local, com canal permanente de comunicação (telefone e aplicativo de mensagens) com a fiscalização, e realizará manutenção preventiva antes da abertura diária do evento.

11.27. A contratada manterá no local do evento equipamentos e componentes de reserva em quantidade mínima de 5% (cinco por cento) das unidades instaladas de cada item, arredondada para o número inteiro superior, destinados à substituição imediata de unidades defeituosas.

11.28. O atendimento corretivo e emergencial observará os seguintes prazos, contados do registro da ocorrência pela fiscalização ou da constatação pela própria contratada: (a) situações que impliquem risco à segurança de pessoas, como cabos expostos, estruturas instáveis, curto-circuito ou risco de choque elétrico – isolamento imediato da área e correção em até 30 (trinta) minutos; (b) falhas que comprometam a iluminação de áreas de concentração de público, acessos ou rotas de fuga – reparo ou substituição em até 1 (uma) hora; (c) demais falhas – reparo ou substituição em até 2 (duas) horas.

11.29. A substituição de refletores, lâmpadas, cabos e demais componentes danificados correrá integralmente por conta da contratada, sem qualquer acréscimo, ainda que a avaria decorra de intempérie, vandalismo ou fato de terceiro, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração;

11.30. As instalações elétricas provisórias deverão ser executadas sob a responsabilidade do responsável técnico da contratada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) apresentado à fiscalização antes do início da primeira montagem, observadas a ABNT NBR 5410, a Norma Regulamentadora nº 10 e as exigências da concessionária de energia, com emprego de condutores isolados e dimensionados para a carga prevista, conexões protegidas, aterramento das partes metálicas, dispositivos de proteção contra sobrecorrente e de proteção diferencial-residual (DR) e quadros de distribuição fechados e sinalizados;

11.31. Os cabos que atravessarem áreas de circulação deverão ser protegidos por canaletas ou passa-cabos de piso apropriados, ou instalados por via aérea em altura segura, e devidamente sinalizados, não podendo obstruir rotas de fuga, acessos ou faixas de circulação de pedestres. As estruturas de sustentação deverão apresentar estabilidade compatível com as cargas de vento e permanecer isoladas do acesso do público.

11.32. A contratada deverá sinalizar e isolar as frentes de trabalho durante a montagem e a desmontagem, observar as normas municipais de ocupação de via pública e utilizar profissionais uniformizados e identificados, com capacitação nos termos da Norma

Regulamentadora nº 10 e, para trabalho em altura, da Norma Regulamentadora nº 35, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento e a fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2 Quando houver exigência de garantia contratual:

12.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8 deste contrato.

12.2.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.2.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.2.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.

12.2.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.2.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.2.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.2.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.2.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.2.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.2.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.2.15. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.15.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Coité - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Coité - BA, __ de _____ de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

_____

EMPRESA REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 2026

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/2026**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) **Não ( )**

Cidade, ___ de _____ de 2026

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___ de _____ de 2026**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE ART/TRT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, em caso de contratação, indica como responsável técnico o(a) profissional abaixo identificado(a):

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo: _____
Profissão: _____
Conselho profissional: _____
Número de registro profissional: _____
UF do registro: _____

Declara, ainda, que se compromete a providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, junto ao CRT, em nome do profissional indicado, abrangendo todas as atividades relacionadas à execução contratual.

A ART/TRT será apresentada à fiscalização do contrato antes do início da primeira montagem e deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

Compromete-se, também, que eventual substituição do responsável técnico ficará condicionada à prévia aprovação da Administração e à emissão de nova ART/TRT pelo profissional substituto, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do profissional anteriormente indicado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas.

Cidade, ___ de _____ de 2026**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).